Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 26 de agosto de 2025
(OR. en)

12253/25
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0253 (NLE)

PECHE 236

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2025) 458 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2025/202 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 458 annex.

Anexo: COM(2025) 458 annex

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 26.8.2025
COM(2025) 458 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2025/202 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

ANEXO

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros que se seguem estabelecem os TAC e as quotas (em toneladas de peso vivo, salvo indicação em contrário) por unidade populacional, assim como as medidas que lhes estão associadas no plano funcional.

As referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM.

As unidades populacionais de peixes são referidas de acordo com a ordem alfabética dos nomes científicos das espécies.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro comparativo dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Clupea harengus	HER	Arenque
Gadus morhua	COD	Bacalhau-do-atlântico
Pleuronectes platessa	PLE	Solha
Salmo salar	SAL	Salmão-do-atlântico
Sprattus sprattus	SPR	Espadilha

Quadro 1

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisões 30-31 (HER/30/31.)
Finlândia		20 956	TAC analítico	
Suécia		4604	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		25 560	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC		25 560		

Quadro 2

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisões 22-24 (HER/3BC+24)
Dinamarca		55 (1)	TAC analítico	
Alemanha		218 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia		0 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia		51 (1)		
Suécia		70 (1)		
União		394 (1)		
TAC		394 (1)		

(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca conduzidas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao arenque desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 3

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Águas da União das subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32 (HER/3D-R30)
Dinamarca	1 845		TAC analítico	
Alemanha	489		Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	9 424		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	18 395			
Letónia	2 326			
Lituânia	2 449			
Polónia	20 898			
Suécia	28 055			
União	83 881			
TAC	Sem efeito			

Quadro 4

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Subdivisão 28.1 (HER/03D.RG)
Estónia	15 870		TAC analítico	
Letónia	18 497		É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	34 367			
TAC	34 367			

Quadro 5

Espécie:	Bacalhau-do-atlântico *Gadus morhua*		Zona:	Águas da União das subdivisões 25-32 (COD/3DX32.)
Dinamarca	37	(1)	TAC de precaução	
Alemanha	15	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	4	(1)		
Finlândia	3	(1)		
Letónia	14	(1)		
Lituânia	9	(1)		
Polónia	40	(1)		

Suécia	37	(1)
União	159	(1)
TAC	Sem efeito	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca conduzidas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 6

Espécie:	Bacalhau-do-atlântico *Gadus morhua*		Zona:	Subdivisões 22-24 (COD/3BC+24)
Dinamarca	18	(1)	TAC de precaução	
Alemanha	9	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	0	(1)		
Finlândia	0	(1)		
Letónia	2	(1)		
Lituânia	1	(1)		
Polónia	5	(1)		
Suécia	7	(1)		
União	42	(1)		
TAC	42	(1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca conduzidas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 7

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (PLE/3BCD-C)
Dinamarca	7 861	TAC analítico	
Alemanha	873	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Polónia	1 646		
Suécia	593		
União	10 973		
TAC	10 973		

Quadro 8

Espécie:	Salmão-do-atlântico *Salmo salar*	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-31 (SAL/3BCD-F)

Dinamarca	5 282	(1)(2)	TAC analítico
Alemanha	588	(1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Estónia	537	(1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Finlândia	6 586	(1)(2)	
Letónia	3 359	(1)(2)	
Lituânia	395	(1)(2)	
Polónia	1 602	(1)(2)	
Suécia	7 138	(1)(2)	
União	25 487	(1)(2)	
TAC	Sem efeito		

(1) Expresso em números de peixes.

(2) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca conduzidas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao salmão desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União dentro das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base, durante os seguintes períodos e nas seguintes zonas:

– De 1 de junho a 31 de agosto na subdivisão CIEM 29 a norte de 59º 30′ N;

– De 1 de maio a 31 de agosto nas subdivisões CIEM 30 e 31, com exceção do mês de maio na zona das quatro milhas marítimas medidas a partir da foz do rio Råneälven.

(3) Condição especial: nas águas da União da subdivisão 32 (SAL/*3D32) não podem ser pescados mais do que 450 espécimes desta quota.

Quadro 9

Espécie:	Salmão-do-atlântico *Salmo salar*		Zona:	Águas da União da subdivisão 32 (SAL/3D32.)
Estónia	1 049	(1)	TAC de precaução	
Finlândia	9 183	(1)		
União	10 232	(1)		
TAC	Sem efeito			

(1) Expresso em números de peixes.

Quadro 10

Espécie:	Espadilha *Sprattus sprattus*	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (SPR/3BCD-C)
Dinamarca	13 761	TAC analítico	
Alemanha	8 718	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Estónia	15 979		

Finlândia	7 203
Letónia	19 299
Lituânia	6 981
Polónia	40 957
Suécia	26 602
União	139 500
TAC	Sem efeito